



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

048

LEI Nº 1.208, de 25 de setembro de 1.981.

"Dispõe sobre normas especiais para os loteamentos que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os loteamentos distantes 1 km (um quilômetro) do marco zero da cidade, poderão ter lotes de área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) 2, com testada mínima de 5m (cinco metros).

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, será permitido loteamento na Zona Residencial Especial, assim definida na Lei nº 731, de 21 de outubro de 1.969, cujos lotes sejam em medidas inferiores àquelas ali exigidas.

ARTIGO 2º - Somente será permitido loteamentos com a metragem dos lotes nos termos desta Lei, quando:

- I - localizar-se em área que já disponha de rede de água potável, ou
- II - achar-se incluída em projeto da SABESP, ou
- III - quando a rede for executada pelo proprietário do loteamento.

ARTIGO 3º - Os loteamentos em fase de aprovação ou já aprovados com base na Lei nº 731, de 21 de outubro de 1969, desde que 50% (cincoenta por cento) dos lotes não estejam comprometidos, poderão a requerimento dos interessados serem enquadrados nos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Os interessados que usarem / desta faculdade, ficam desobrigados das exigências do artigo (continua fls.2)jc.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

049

Estado de São Paulo fls.2.

Lei nº 1.208/81.

10 da Lei nº 731, de 21 de outubro de 1.969.

ARTIGO 4º - O Executivo após 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, baixará regulamento para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação.


ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de setembro de 1.981.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO